



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Mensagem de 18 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis

Estamos encaminhando projeto de lei incluso dispendo sobre alteração da Lei Municipal nº 1973/2015.

A alteração diz respeito à mudança da alíquota patronal, atualmente em 18,45%, sendo proposta a alteração para 19,75%, conforme solicitação do ALVIPREV e indicação do estudo atuarial.

A necessidade de alteração através de lei decorre de expressa previsão contida no §6º do art. 195 da Constituição da República de 1988, *verbis*:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (grifei).

Desta forma, é necessária a aprovação da proposição de lei para que se mantenha o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais mantido pelo ALVIPREV, esperando, assim, que após ampla discussão, seja o projeto de lei anexo aprovado por esta Casa Legislativa.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei nº ____ de 18 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 13 da Lei Municipal nº 1.973 de 28 de agosto de 2015 fica alterado passando à seguinte redação:

"II - O produto da arrecadação da contribuição do Município – Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas, observará a alíquota de 19,75% (dezenove inteiros e setenta cinco centésimos por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; "

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 195, §6º da Constituição da República de 1988.

Alvinópolis, 18 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES
Prefeito Municipal